



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### **LEI Nº 2.166, DE 01 DE MARÇO DE 2018.**

**“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, autorizada a conceder subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Palmital, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins econômicos, com CNPJ número 53.593.398/0001-83, localizada na Alameda da Paz, número 80, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Parágrafo único.** A subvenção de que trata este artigo será concedida para que a Santa Casa de Misericórdia de Palmital realize os serviços de cirurgias eletivas hospitalares e procedimentos ambulatoriais eletivos (pequenas cirurgias) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pelo município de Ibirarema.

**Art. 2º** A subvenção social a que se refere o artigo anterior, será repassada de acordo com o programa de desembolso de caixa da municipalidade, não podendo ser redistribuída para outras associações, congêneres ou não.

**Art. 3º** A Santa Casa prestará contas dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** Caso a Santa Casa deixe de prestar contas nos termos do que dispõe o artigo anterior ou receba parecer desfavorável emitido pelo Contador da Prefeitura e/ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto a sua aprovação, ficará impedida de receber novas subvenções até que se regularize tal situação.

**Art. 5º** Para o recebimento da subvenção de que trata esta Lei, a Santa Casa, deverá, obrigatoriamente, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

de Débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; e, outras a que estiver sujeita, sob pena de ficar impedida de receber os recursos até sua regularização.

**Parágrafo único.** Ressalva-se a possibilidade de apresentação de certidão positiva, com efeitos de negativa.

**Art. 6º** As despesas com a concessão da subvenção social a que se refere esta Lei, serão cobertas com os recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, por intermédio do Setor Contábil, autorizada a realizar, se necessário, as alterações para adequar os valores constantes desta Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura do Município de Ibirarema, 01 de março de 2018.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**